



JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Ação Penal - Procedimento Sumário, processo nº 0002144-25.2016.8.24.0039, distribuído para o Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Lages e no qual figuram, como AUTOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54 (representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA) e, como ACUSADO, EVERTON ALCANJO ROCHA CASSAO - CPF: 008.366.369-02 (representado(a) por VOLNEI LORENO HASSE) e, como Interessado(s), POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 82.951.294/0001-00, constam os seguintes eventos: em 18/03/2016 16:58:47, Distribuído por sorteio (SAJ); em 18/03/2016 17:36:05, Juntada de documento; em 18/03/2016 17:36:07, Juntada de documento; em 18/03/2016 17:38:31, Conclusos para despacho; em 18/03/2016 17:44:23, Homologada a Prisão em Flagrante - Diante do exposto, com fulcro no art. 310, inciso III, do Código de Processo Penal, concedo ao acusado Everton Alcanjo Rocha Cassao o benefício da liberdade provisória, sem fiança, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo e cumprimento da medida cautelar de: (x) - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; Condições: Toda vez que intimado. (x) - proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução. Expeça-se o respectivo alvará de soltura, salvo se por outro motivo não estiver sob custódia. Intime-se. Após, dê-se vista ao Ministério Público.; em 18/03/2016 17:57:37, Expedido termo - Liberdade provisória; em 18/03/2016 18:00:41, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 039.2016/008167-8 Situação: Cumprido - Ato positivo em 21/03/2016 Local: Lages / Carlos Henrique de Sousa; em 18/03/2016 19:02:32, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 21/03/2016 17:06:57, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 21/03/2016 17:07:23, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 21/03/2016 17:10:02, documento digitalizado; em 22/03/2016 08:00:12, Juntada; em 28/03/2016 14:55:01, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJGS.16.20006017-7 Tipo da Petição: Denúncia Data: 23/03/2016 10:59 ; em 07/04/2016 14:54:24, Ato ordinatório praticado - Mudança de classe - saída; em 07/04/2016 14:55:16, Conclusos para despacho; em 19/04/2016 15:07:32, Audiência Designada - SAJ - Suspensão do Processo Penal (Lei 9.099/95) Data: 07/07/2016 Hora 15:40 Local: Sala Padrão Situação: Cancelada; em 19/04/2016 16:02:11, Designada audiência - R. h.Designo o dia 07/07/2016 às 15:40 horas, para Audiência de Suspensão, prevista no Art. 89, da Lei 9.099/95.Intime-se o acusado advertindo-o de que, na data aprazada, não aceitando o benefício, ficará citado para oferecer defesa prévia por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o art. 396 do CPP.Ciente a 12ª Promotoria de Justiça.; em 06/05/2016 18:15:46, Juntada de ofício - Nº Protocolo: DJGS.16.00006978-9 Tipo da Petição: Ofício Data: 03/05/2016 17:34 Complemento: Ofício 1521/2016 CPP Lages ; em 16/05/2016 12:59:15, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 039.2016/015875-1 Situação: Cumprido - Ato negativo em 20/05/2016 Local: Lages / Anilton Tadeu Amaral; em 20/05/2016 17:01:22, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Negativa - Mudança de Endereço; em 20/05/2016 17:01:28, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 24/05/2016 16:03:55, Conclusos para despacho; em 25/05/2016 13:40:29, Mero expediente - SAJ - R.h.1. O representante do Ministério Público ofertou ao denunciado Everton Alcanjo Rocha Cassao a aplicação dos benefícios da suspensão condicional do processo.2. Tendo em vista a certidão do oficial de justiça onde consta que o denunciado na está mais residindo nesta Comarca, expeça carta precatória à Comarca de Balneário Camboriú/SC para realização de Audiência de Suspensão, prevista no Art. 89, da Lei 9.099/95, no endereço constante às fls. 39.3. Cancele a audiência designada às fls. 35.4. Alerta-se o acusado de que, na data aprazada, não comparecendo ou não aceitando a proposta, o processo seguirá em seus ulteriores termos (art. 89, § 7º, da Lei nº 9.099/95), ficando assim devidamente CITADO para oferecer defesa prévia por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o art. 396 do CPP e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, pelo que não poderá mudar de endereço sem comunicar ao juízo do processo, sob pena de incorrer nas sanções impostas para a revelia.5. Caso o denunciado aceite o benefício, deverá o juízo deprecado proceder a fiscalização e cumprimento das condições impostas.; em 25/05/2016 17:56:45, Expedida carta precatória - Intimação - Proposta de Suspensão Condicional do Processo Juízo Deprecado; em 27/05/2016 18:17:29, Juntada de documento; em 09/06/2016 13:38:19, Juntada de ofício; em 14/07/2016 17:55:38, Juntada de ofício; em 14/07/2016 17:57:35, Ato ordinatório praticado - SAJ - Oficie-se ao Juízo Deprecado nos termos do ofício retro.; em 19/07/2016 19:33:57, Expedido ofício - SAJ - Genérico; em 20/07/2016 13:26:41, Juntada de documento; em 12/08/2016 19:29:19, Juntada de ofício; em 13/12/2016 19:40:56, Juntada de ofício; em 14/12/2016 16:15:24, Juntada de carta precatória; em 14/12/2016 16:21:48, Certidão emitida - Decurso de Prazo - Genérico; em 14/12/2016 16:22:10, Conclusos para despacho; em 14/12/2016 17:14:31, Despacho para apresentar resposta - R.h.Ante o teor da certidão de fls. 73, intime-se o 2º Ofício da Defensoria Pública do Núcleo Regional de Lages/SC, para apresentar resposta à acusação em favor do denunciado Everton Alcanjo Rocha Cassao, na forma do art. 396 do Código de Processo Penal, devendo ser observado o disposto no art. 128, I, Lei Complementar Federal nº 80/94 e art. 46, I da Lei Complementar Estadual nº 575/12.; em 19/01/2017 22:07:59, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 19/01/2017 22:08:00, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 24/01/2017 11:16:07, Juntada; em 24/01/2017 11:37:34, Juntada petição de defesa prévia - Nº Protocolo: WJGS.17.10002289-4 Tipo da Petição: Defesa prévia Data: 24/01/2017 11:18 ; em 24/01/2017 13:25:41, Conclusos para despacho; em 28/09/2017 13:33:54, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento

Data: 08/03/2018 Hora 15:15 Local: Sala Padrão Situação: Parcialmente Realizada; em 28/09/2017 13:50:03, Designada audiência - R.h.Recebo a defesa escrita de fls. 78/80. Ausentes a arguição de eventuais preliminares, somente causas a serem analisadas no mérito. Da leitura dos autos não se constatam causas para a absolvição sumária do acusado Everton Alcanjo Rocha Cassao. Designo o dia 08/03/2018 às 15:15 horas para a inquirição das testemunhas arroladas em comum pela acusação e defesa. Intimem-se. Notifiquem-se. Requiritem-se. Depreque-se o interrogatório do acusado à Comarca de Balneário Camboriú/SC, no endereço informado à fl. 39. Ciente o Ministério Público.; em 26/10/2017 15:16:47, Certidão emitida - Narrativa; em 27/10/2017 20:28:46, Juntada de documento; em 02/02/2018 18:49:40, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 02/02/2018 18:59:55, Ato ordinatório praticado - SAJ - Ficam intimadas as partes acerca da expedição de Carta Precatória para a Comarca de Balneário Camboriú - SC, a fim de ser realizado o interrogatório do acusado EVERTON ALCANJO ROCHA CASSÃO.; em 02/02/2018 19:08:14, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 02/02/2018 19:08:23, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 05/02/2018 10:35:04, Expedido ofício - SAJ - Requisição de Militar para Audiência; em 05/02/2018 10:51:23, Expedida carta precatória - Interrogatório no Juízo Deprecado; em 05/02/2018 14:25:33, Juntada; em 06/02/2018 12:50:35, Juntada de documento; em 06/02/2018 13:04:10, Juntada de documento; em 07/02/2018 13:37:27, Juntada; em 08/02/2018 18:13:40, Juntada de ofício; em 19/02/2018 15:58:03, Juntada de documento; em 19/02/2018 16:30:08, Certidão emitida - Narrativa; em 21/02/2018 16:17:33, Juntada de ofício; em 08/03/2018 16:29:01, Mero expediente - SAJ - Aberta a audiência e realizado o pregão, constatou-se a presença do MM. Juiz, do Representante do Ministério Público, do Defensor Público e das testemunhas acima nominadas. Inicialmente os presentes foram advertidos de que a audiência seria gravada em meio audiovisual; de que o arquivo produzido possui destinação única e exclusiva para a instrução processual, sendo expressamente vedada sua utilização ou divulgação por qualquer método (em sentido contrário, haverá punição na forma do art. 20 do CC); e de que a qualificação completa das testemunhas constará da gravação (CGJ, Provimento n. 20/2009). Em seguida: Inquirida a testemunha Jean Burger Ribeiro. Pelo Juiz foi proferida a seguinte decisão: Expeça-se ofício com urgência à Comarca de Camboriú, acrescentando à Precatória de fl. 89 a possibilidade de proposta de Suspensão Condicional do Processo ao Acusado, cujas condições são as de praxe do Art. 89 da Lei 9099/95, podendo o Ministério Público daquela Comarca averiguar as reais possibilidades de o acusado cumprir tais condições, adequando-as às peculiaridades do Réu. Nada mais.; em 13/03/2018 19:07:53, Expedido ofício - SAJ - Genérico; em 02/04/2018 14:07:37, Juntada de ofício; em 02/04/2018 14:13:53, Juntada de carta precatória; em 02/04/2018 14:14:27, Importação de Arquivos Multimídia-Carta Precatória - Importação Arquivos Multimídia - Carta Precatória Data: 02/04/2018 Hora 14:15 Local: Sala Padrão Situação: Importada; em 02/04/2018 14:17:20, Expedido termo - Genérico - Termo de Importação; em 04/04/2018 15:42:13, Juntada de documento; em 04/04/2018 15:47:30, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 04/04/2018 15:47:47, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 04/04/2018 19:06:52, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJGS.18.20006035-7 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 04/04/2018 18:58 ; em 04/04/2018 19:41:07, Juntada; em 06/04/2018 13:43:27, Conclusos para despacho; em 06/04/2018 19:01:52, Mero expediente - SAJ - R.h.Cumpra-se nos exatos termos da promoção ministerial retro, com a expedição de nova Carta Precatória à Comarca de Balneário Camboriú/SC.; em 09/04/2018 14:44:53, Certidão emitida - Narrativa; em 04/07/2018 16:54:31, Atualização ou mudança de endereço; em 04/07/2018 16:55:09, Conclusos para despacho; em 04/07/2018 17:09:16, Audiência Designada - SAJ - Suspensão do Processo Penal (Lei 9.099/95) Data: 06/08/2018 Hora 13:45 Local: Sala Padrão Situação: Realizada; em 04/07/2018 19:38:47, Designada audiência - R. h.Designo o dia 06/08/2018 às 13:45 horas para Audiência de Suspensão prevista no Art. 89 da Lei nº 9.099/95. Intime-se o acusado no endereço informado à fl. 130. Ciente a 12ª Promotoria de Justiça.; em 17/07/2018 16:15:19, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 17/07/2018 16:15:27, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 17/07/2018 16:51:32, Juntada; em 18/07/2018 13:37:10, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 039.2018/021093-7 Situação: Cumprido - Ato negativo em 30/07/2018 Local: Oficial de justiça - Claudio Oneres Heinzen; em 19/07/2018 10:36:53, Juntada; em 30/07/2018 11:43:54, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 30/07/2018 11:44:01, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 30/07/2018 11:44:59, documento digitalizado; em 06/08/2018 14:39:07, Suspensão Condicional do Processo - SAJ - SUSPENSAO 89; em 06/08/2018 14:39:21, Suspensão Condicional do Processo - SAJ - Aberta a audiência e realizado o pregão, constatou-se a presença do MM. Juiz, do Representante do Ministério Público, do Defensor Público e do Acusado acima nominado. Em seguida: Ofertada ao réu proposta de suspensão condicional do processo na forma do art. 89 da Lei 9099/95, a qual foi aceita e realizada em termo separado. Pelo Juiz foi proferida a seguinte decisão: Suspendo o curso do feito até cumprimento das condições impostas. Dispensar a prestação pecuniária em face da hipossuficiência do Acusado. Nada mais.; em 07/08/2018 13:58:58, documento digitalizado; em 07/08/2018 15:19:20, Processo suspenso condicionalmente Juizado Especial; em 07/08/2018 19:47:01, Certidão emitida - Genérico; em 05/04/2019 18:12:17, Atualização ou mudança de endereço; em 05/04/2019 18:12:43, Reativado processo suspenso; em 05/04/2019 18:12:47, Conclusos para despacho; em 08/04/2019 14:23:37, Mero expediente - SAJ - Diante da informação retro, depreque-se à Comarca de Balneário Camboriú/SC o cumprimento e a fiscalização das condições atinentes à Suspensão Condicional do Processo. Cumpra-se.; em 09/04/2019 13:45:33, Juntada de documento; em 09/04/2019 19:22:53, Expedida carta precatória - Cumprimento e Fiscalização Pena - Benefício; em 11/04/2019 16:15:57, Juntada de documento; em 14/05/2019 16:46:30, Juntada de documento; em 30/08/2019 17:22:46, Juntada de documento; em 25/09/2019 16:03:41, Certidão emitida - Narrativa; em 15/04/2020 17:19:44, Processo suspenso condicionalmente Juizado Especial; em 26/08/2020 16:16:15, Certidão emitida - CERTIFICO que o acusado Everton Alcanjo Rocha Cassao entrou em contato telefônico para fornecer seu endereço atualizado, qual seja: Avenida João Goulart, Nº 1450, Bairro Pisani, Lages, telefone (49)99921-6962 Certifico ainda que, o acusado informou que estava cumprindo as condições da suspensão condicional do processo perante à comarca de Camboriú, conforme carta precatória de fls. 152. Porém, atualmente voltou a residir na Comarca de Lages e solicitou

a continuação das apresentações mensais perante este cartório, portanto, faço conclusão do feito para análise.; em 26/08/2020 16:17:28, Reativado processo suspenso; em 26/08/2020 16:17:32, Conclusos para despacho; em 28/08/2020 13:02:33, Mero expediente - SAJ - R.h. Ante o teor da certidão retro, solicite-se a devolução da deprecata expedida. Comunique-se o acusado, via contato telefônico, que deverá prosseguir no cumprimento da benesse concedida, neste Juízo, inclusive as apresentações, tão logo retomadas as atividades forenses.; em 01/09/2020 15:19:03, Certidão emitida - Genérico; em 02/09/2020 12:36:13, Expedido ofício - SAJ - Genérico; em 04/09/2020 12:26:31, Juntada de documento; em 09/09/2020 14:51:54, Juntada de carta precatória; em 03/11/2020 15:39:34, Juntada de documento; em 03/11/2020 15:43:55, Juntada de documento; em 03/11/2020 17:52:14, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 03/11/2020 17:55:41, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Intimação de processo migrado. Refer. (ACUSADO - EVERTON ALCANJO ROCHA CASSAO) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/11/2020 00:00:00 Data final: 16/11/2020 23:59:59; em 03/11/2020 18:23:06, Suspensão Condicional do Processo; em 13/11/2020 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 113; em 17/11/2020 01:11:47, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 113; em 27/09/2021 11:39:29, Alterada a parte - retificação - Situação da parte EVERTON ALCANJO ROCHA CASSAO - SUSPENSAO LEI 9099/95 ART 89; em 18/04/2022 16:45:41, Juntado(a); em 18/04/2022 16:50:29, Juntado(a); em 18/04/2022 16:54:29, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 118 e 119 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/04/2022 00:00:00 Data final: 05/05/2022 23:59:59; em 25/04/2022 14:44:42, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 120; em 25/04/2022 14:45:47, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 120; em 25/04/2022 16:03:39, Levantamento da Suspensão ou Dessobrestamento; em 25/04/2022 16:03:52, Conclusos para despacho; em 25/04/2022 16:04:48, Conclusos para julgamento - Retificação de Conclusão; em 25/04/2022 17:33:00, Extinta a punibilidade por cumprimento da suspensão condicional do processo; em 25/04/2022 17:33:00, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento. 126 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/04/2022 00:00:00 Data final: 05/05/2022 23:59:59; em 25/04/2022 19:16:43, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 128; em 25/04/2022 19:17:42, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 128; em 27/04/2022 13:07:30, Cancelada a movimentação processual - (Evento 127 - Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão - 25/04/2022 17:33:00); em 27/04/2022 13:11:56, Transitado em Julgado para a Acusação quanto ao Réu - EVERTON ALCANJO ROCHA CASSAO Data: 25/04/2022; em 27/04/2022 13:12:45, Transitado em Julgado para o Réu - EVERTON ALCANJO ROCHA CASSAO Data: 25/04/2022; em 27/04/2022 13:14:43, Baixa Definitiva. Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Crimes de Trânsito, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc> (Consulta Pública / Consulta Autenticidade de Certidão Narratória) com os seguintes dados:

Número do processo: 00021442520168240039

Número da Certidão: 312392

Código de Segurança: fe1c012c

Data de geração: 25/03/2024 18:38:22

